

TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO - COMPRA DIRETA (DISPENSA POR VALOR)

1. OBJETO

1.1. Contratação de serviços de agenciamento de estágio de estudantes regularmente matriculados e com frequência em cursos de ensino superior e de tecnologia, para o preenchimento de vagas de oportunidade de estágio curricular supervisionado nas dependências da Cohab Minas, mediante concessão de bolsa de estágio oferecidas pela Cohab Minas, nos termos da Lei 11.788, de 26 de setembro de 2008.

LOTE 1				
ITEM	CÓDIGO CATMAS	OBJETO	UN.	QUANTIDADE
1	66923	Serviços de gestão administrativa de estágio (estagiários)	un	25

2. DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. O Agente de Integração atuará como auxiliar no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio, visando a execução dos procedimentos legais e administrativos relacionados à concessão dos estágios, em consonância com o que preceitua a Lei nº 11.788/08 e legislação complementar, se for o caso.

2.2. Conforme a Resolução Cohab nº 444, de 22 de outubro de 2024, que dispõe sobre critérios para estágio na Cohab Minas, o objeto pretendido compreende o agenciamento de estudantes para o preenchimento de vagas de estágio, mediante pagamento da taxa de administração por estagiário, incluídos os valores referentes aos seguros contra acidentes pessoais, cuja apólice deverá constar no termo de compromisso, observados os critérios abaixo:

- 2.2.1. graduação (bacharelado ou licenciatura) a partir do 4º período;
- 2.2.2. tecnologia a partir do 2º período;
- 2.2.3. estar matriculado em instituição de ensino devidamente reconhecida;
- 2.2.4. ter média acadêmica igual ou superior a 7,0 nos dois últimos períodos;
- 2.2.5. realizar entrevista com a área demandante e/ou a Diretoria Administrativa;
- 2.2.6. ser aprovado em testes de conhecimentos gerais e específicos, a cargo da gerência, se o desejar;
- 2.2.7. ter conhecimentos básicos de informática (Word e Excel).

2.3. O agente de integração será responsável pelo recrutamento e seleção de candidatos, pela celebração e assinaturas do Termo de Compromisso entre o estagiário, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino, devendo sempre haver compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no Termo de Compromisso.

2.4. Local, condições de jornada e pagamento de bolsa de estágio:

2.4.1. O estágio será realizado na sede da Cohab Minas, localizada na Cidade Administrativa do

Estado de Minas Gerais, Edifício Gerais, 14º andar, bairro Serra Verde, em Belo Horizonte/MG.

2.4.2. A duração do estágio obedecerá às normas estabelecidas pelas Instituições de Ensino, não podendo exceder ao prazo máximo de 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência, nos termos do art. 11 da Lei Federal 11.788/2008.

2.4.3. A jornada de estágio será de cinco horas diárias e vinte e cinco horas semanais, de segunda a sexta-feira, nos horários das 08h às 13h ou das 13h às 18h, devendo ser compatíveis com as atividades e horário escolar.

2.4.3.1. Nos períodos de avaliação acadêmica, caso a Instituição de Ensino realize verificações de aprendizagem periódicas ou finais, a carga horária do estágio deverá ser reduzida em pelo menos 50%, conforme estipulado no Termo de Compromisso, a fim de garantir o bom desempenho acadêmico do estudante, nos termos do § 2º do art. 10 da Lei nº 11.788/2008.

2.4.4. A Cohab Minas efetuará o pagamento relativo à bolsa de estágio, ao vale-alimentação e ao auxílio-transporte diretamente a cada estagiário.

3. JUSTIFICATIVA PARA O AGRUPAMENTO DE ITENS EM LOTES

3.1. Não se aplica.

4. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO E QUANTITATIVO

4.1. A contratação descrita no objeto justifica-se pelas razões relatadas a seguir:

4.1.1. O atual contrato celebrado com a Agência de Integração de Estágios vence no dia 31 de julho de 2025, quando completam os 60 meses de vigência contratual, limite máximo permitido para contratações públicas, o que inviabiliza sua renovação.

4.1.2. A manutenção do programa de estágio na Cohab Minas é de suma importância, considerando que os estagiários atuam como relevantes colaboradores no apoio às atividades cotidianas da Companhia. Sua atuação contribui não apenas para o aumento da eficiência na execução das tarefas, mas também para a renovação de ideias e conhecimentos, por meio da aproximação com o ambiente acadêmico e da aplicação prática do conteúdo universitário no contexto organizacional.

4.1.3. O estágio possui caráter educativo e de complementação do ensino, sendo um instrumento de integração, aperfeiçoamento técnico e formação profissional, conforme definido pela Lei Federal nº 11.788/2008, que regulamenta a atividade em âmbito nacional. Além disso, conforme dispõe a Resolução Cohab nº 44/2024, alinhada ao Decreto Estadual nº 45.036/2009, o programa de estágio da Companhia tem como finalidade oferecer aos estudantes uma experiência prática que favoreça seu desenvolvimento profissional, cultural e interpessoal, sem gerar vínculo empregatício com a Cohab Minas.

4.1.4. Diante da relevância do programa e da proximidade do encerramento do contrato atual, torna-se necessária a contratação de novo agente de integração de estágio, a fim de assegurar a continuidade das atividades e evitar descontinuidade na execução das ações de apoio administrativo, técnico e operacional desempenhadas pelos estagiários.

4.1.5. A contratação do agente de integração é o meio adequado e previsto legalmente para viabilizar a seleção, encaminhamento, acompanhamento e gestão dos estagiários, garantindo o cumprimento dos requisitos legais e a observância das normas internas da Companhia.

4.1.6. Assim, a contratação de nova empresa para atuar como agente de integração de estágio mostra-se essencial, sendo plenamente justificada por razões operacionais, legais e estratégicas para a continuidade e o bom funcionamento das atividades da Cohab Minas.

4.2. O número de estagiários não poderá exceder a 20% do número total de empregados da Cohab (total de empregados concursados e de recrutamento amplo).

4.3. Do quantitativo de vagas a serem oferecidas, deverá ser destinado o percentual de 10% a portadores de deficiências, nos termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, desde que as atividades de estágio sejam compatíveis com a deficiência.

5. AMOSTRA OU PROVA DE CONCEITO

5.1. Não se aplica.

6. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. Todos os serviços da contratada deverão ser prestados por meio de plataforma digital, dispensando a necessidade de emissão de documentos impressos. Essa exigência visa garantir maior eficiência, bem como possibilitar o controle e o acompanhamento contínuo, em tempo integral, de toda a documentação relacionada aos estágios.

6.1.1. A agência de integração contratada deverá disponibilizar canais de atendimento acessíveis via WhatsApp, telefone e e-mail, assegurando o suporte necessário aos usuários. O atendimento deverá ocorrer, no mínimo, de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h.

6.2. O recebimento do objeto contratual dar-se-á da seguinte forma:

a) Provisoriamente, desde a seleção do candidato ao recebimento e conferência dos documentos necessários para o início do estágio, pelo fiscal do contrato, mediante Termo de Compromisso de Estágio assinado pela Cohab Minas, pelo estudante e pela instituição de ensino, para efeito de posterior verificação da sua conformidade com as especificações constantes do termo de referência, do contrato e da proposta vencedora;

b) As eventuais impropriedades constatadas deverão ser registradas em documento próprio, no qual constarão as medidas a serem adotadas pela contratada e os respectivos prazos;

c) Uma vez verificado que o objeto contratual está em conformidade com as exigências do termo de referência, do contrato e da proposta vencedora, ele será recebido definitivamente pelo fiscal do contrato, com a lavratura do Termo de Compromisso de Estágio.

6.2.1. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

7. PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Início dos serviços da agência de integração de estágio: A prestação dos serviços deverá ter início em até 01 (um) dia útil após a assinatura do contrato.

7.2. Periodicidade do serviço: O serviço de agenciamento e integração de estagiários será prestado de forma contínua, durante todo o período de vigência contratual.

7.3. Prazo para apresentação de candidatos: a contratada deverá apresentar currículos para análise da contratante no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da solicitação de demanda.

7.4. Prazo para formalização do estágio: após a seleção do candidato pela contratante, a contratada deverá providenciar a assinatura do Termo de Compromisso de Estágio no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será feito em até 10 (dez) dias úteis contados da apresentação de documento de cobrança na Gerência de Finanças - GF, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, em instituição financeira credenciada, a crédito da contratada.

8.2. Os documentos de cobrança deverão conter a certificação pelo fiscal do contrato.

8.3. Se o documento de cobrança apresentar incorreções será devolvido à contratada e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento corrigido e certificado pelo fiscal do contrato.

8.4. Se o processo de pagamento encaminhado à GF apresentar inconsistências será devolvido ao gestor/fiscal e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do processo corrigido.

8.5. A depender da natureza do objeto contratual, o pagamento pode ser realizado em parcelas, definidas após o cumprimento de etapas de execução.

8.6. Não será aceita pela Contratante qualquer alteração no valor da prestação de serviços em casos de erro no dimensionamento das atividades a serem prestadas.

9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.7. Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a contratada prestou serviços de agência de integração de estágio, em no mínimo 12 estagiários, quantitativo correspondente a 50% desta contratação.

9.8. Os atestados deverão conter informações que permitam a identificação do(s) emitente(s).

9.9. Se no texto do(s) atestado(s) não houver elementos suficientes para permitir sua análise, a contratada poderá anexar a ele(s) outro documento que possa esclarecer esses dados, tais como Contratos, Termos Aditivos ou Declaração de seus emitentes, de modo a complementar as informações emanadas do(s) Atestado(s).

10. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1. Não se aplica. A Contratação é de baixo valor e exigir certidões é desproporcional ao risco da contratação.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Sem prejuízo das obrigações gerais previstas na legislação vigente e no art. 238 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos, caberá à contratada, no que se refere à execução do Programa de Estágio da Cohab Minas, o fiel cumprimento das seguintes obrigações específicas:

11.1.1. Gestão administrativa do programa:

a) Assumir responsabilidade civil e financeira por quaisquer danos causados à Cohab Minas e a terceiros relativos à prestação de serviço, a qualquer tempo.

b) Responsabilizar-se pela gestão administrativa do programa de estágio, incluindo a coordenação dos processos de recrutamento e seleção de estagiários.

c) Obter juntos às instituições de ensino as informações sobre os requisitos e condições para a realização de estágios, repassando-as à Cohab Minas;

d) Celebrar e manter atualizados os convênios de concessão de estágio com as instituições de ensino, conforme as exigências legais aplicáveis;

e) Adotar as providências necessárias à emissão, alteração, prorrogação, encerramento e assinatura dos Termos de Compromisso de Estágio (TCE), firmados entre Cohab Minas, estudante, instituição de ensino e agente de integração;

f) Providenciar, quando solicitado, o desligamento dos estagiários junto às partes envolvidas;

g) Manter, durante toda a vigência contratual, os requisitos de habilitação exigidos no processo de contratação.

11.1.2. Recrutamento e seleção:

a) Receber as demandas da Cohab Minas contendo, no mínimo: quantitativo de vagas, local de atuação, cursos compatíveis, conhecimentos necessários e perfil desejado do estudante;

b) Promover o processo de divulgação e atração de estudantes aptos ao estágio, conforme critérios definidos;

c) Analisar o histórico escolar dos candidatos, sendo que a média deverá ser igual ou superior a 7,0 (sete) nos dois últimos períodos letivos.

d) Selecionar, no mínimo, três (3) currículos compatíveis com os requisitos estabelecidos pela Cohab Minas, salvo em casos de comprovada ausência de interessados;

e) Encaminhar, em até cinco (5) dias úteis após a solicitação da Cohab Minas, até três (3) currículos por vaga para os endereços eletrônicos indicados pela Gerência de Pessoas e Recursos Humanos - GPRH: vani.guimaraes@cohab.mg.gov.br, viviane.oliveira@cohab.mg.gov.br e grh@cohab.mg.gov.br, com vistas ao agendamento das entrevistas pela área demandante. Caso nenhum candidato seja selecionado pela Cohab Minas, a contratada deverá selecionar mais três currículos e encaminhá-los para os e-mails indicados pela GPRH.

11.1.3. Acompanhamento do estágio

- a) Acompanhar, no mínimo semestralmente, a regularidade da matrícula e frequência dos estagiários junto à instituição de ensino, comunicando imediatamente à Cohab Minas eventuais ocorrências de trancamento, transferência ou abandono de curso;
- b) Obter, por meio de formulários eletrônicos, informações dos estagiários sobre o nível de satisfação e expectativas em relação às atividades desenvolvidas.

11.1.4. Aspectos legais e administrativos

- a) Contratar, em favor dos estagiários, seguro contra acidentes pessoais, conforme previsto na legislação aplicável, devendo a apólice respectiva constar expressamente nos Termos de Compromisso de Estágio;
- b) É vedada a cobrança de qualquer valor dos estudantes, a qualquer título, pelos serviços prestados pela contratada na qualidade de agente de integração;
- c) Enviar mensalmente à Cohab Minas a relação atualizada dos estagiários ativos, juntamente com a nota fiscal para fins de faturamento e conferência.

11.2. Condições dos estagiários:

11.2.1. Obrigações dos estagiários:

- a) Apresentar a documentação exigida.
- b) Assinar o Termo de Compromisso de Estágio e colher a assinatura da Instituição de ensino.
- c) Ser pontual e assíduo.
- d) Elaborar o relatório de atividades realizadas em teletrabalho.
- e) Apresentar conduta e vestuário compatíveis com um ambiente de trabalho.
- f) Manter, sob sigilo, os documentos e assuntos que lhe forem confiados, sob pena de desligamento.
- g) Encaminhar a avaliação semestral para a Gerência de Pessoas e Recursos Humanos, dentro do prazo estabelecido.
- h) Comunicar com antecedência mínima de 10 (dez) dias a intenção de se desligar do estágio, qualquer que seja o motivo.
- i) Comunicar imediatamente a interrupção do curso, a troca e/ou transferência de instituição de ensino ou curso.
- j) Desempenhar as atividades que lhe foram confiadas.
- k) Zelar pela conservação do material e patrimônio da Cohab Minas, que lhe forem confiados.
- l) Em caso de ausência ao trabalho, comunicar a unidade no primeiro dia posterior à ocorrência.
- m) Aplicar-se-á aos estagiários, ainda, os deveres impostos pela Lei do Estágio (Lei 11.788/2008) e as normas da Cohab Minas.

11.2.2. Vedações ao estagiário

- a) Ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização da Cohab Minas.
- b) Retirar, sem prévia anuência do Cohab Minas, qualquer documento ou objeto de propriedade da Cohab Minas.
- c) Permanecer nas dependências onde prestará o serviço, antes ou depois do horário de estágio, sem prévia anuência da Cohab Minas.

11.2.3. Desligamento do estagiário:

- a) Automaticamente, ao término do prazo de validade do Termo de Compromisso de Estágio.
- b) Por abandono, caracterizado pela ausência não justificada, de conformidade com as normas pertinentes.
- c) Por conclusão do curso na instituição de ensino.
- d) Por interrupção do curso ou troca e/ou transferência de curso.

- e) A pedido do estagiário, observada uma antecedência mínima de 10 (dez) dias.
- f) A qualquer tempo, por interesse e conveniência da Cohab Minas.
- g) Por descumprimento de qualquer cláusula do Termo de Compromisso de Estágio.
- h) Por conduta incompatível com a exigida pela Cohab Minas.

11.2.4. Em caso de ausência por motivo de saúde, o estagiário deverá apresentar atestado médico, que servirá como justificativa de falta, inclusive para fins de evitar seu desligamento por abandono;

11.2.5. Se ocorrer a troca e/ou transferência de instituição para outra também conveniada e desde que para o mesmo curso, o estagiário poderá optar pela permanência no Programa de estágio da Cohab Minas. Nesses casos, deverá ser realizada a coleta de assinatura da instituição de ensino no novo termo de compromisso de estágio.

11.2.6. Se ocorrer a troca de curso, deverá ocorrer o processo formal de término do estágio e iniciar novo processo. Entre a data de encerramento e o início do processo, o estagiário deverá se afastar das atividades.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Cohab:

- 12.1. Fiscalizar e avaliar a execução do contrato, por meio do fiscal designado.
- 12.2. Realizar o recebimento do objeto contratual, quando o mesmo estiver conforme.
- 12.3. Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no termo de referência.
- 12.4. Comunicar à CONTRATADA, por escrito:
 - a) Quaisquer instruções, procedimentos, irregularidades, imprecisões ou desconformidades sobre assuntos relacionados ao Contrato;
 - b) A abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares da CONTRATADA, concedendo-lhe prazo para o exercício do contraditório e ampla defesa;
 - c) A aplicação de eventual penalidade, nos termos do Contrato.
- 12.5. Formalizar as oportunidades de estágio, conciliando com o agente de integração do estágio as condições definidas pelas instituições de ensino, mediante plano de estágio.
- 12.6. Entrevistar os candidatos selecionados pela contratada para a vaga de estágio.
- 12.7. Selecionar o candidato, dentre os encaminhados e entrevistados, para ocupar a vaga de estágio.
- 12.8. Autorizar, expressamente, a empresa contratada a formalização do estágio, informando os dados necessários à elaboração do Termo de Compromisso de Estágio.
- 12.9. Providenciar o exame médico admissional do estagiário contratado.
- 12.10. Efetuar o pagamento da bolsa de estágio, vale-alimentação e auxílio transporte diretamente aos estagiários.
- 12.11. Informar à contratada, por escrito, eventuais alterações cadastrais (endereço, representante legal e outros), modificações das condições acordadas no Termo de Compromisso, tais como supervisor dos estagiários, plano de estágio, horário e outros.
- 12.12. Assegurar ao estagiário o gozo de recesso, nos termos do artigo 13 e seus parágrafos, da Lei 11.788/08, preferencialmente durante suas férias escolares.

13. CESSÃO DO CONTRATO OU SUBCONTRATAÇÃO

- 13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto desta contratação.

14. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

- 14.1. Não será permitida a participação de consórcio para esse objeto, considerando-se o baixo valor da contratação.

15. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

15.1. A presente contratação será formalizada através da emissão de contrato.

15.2. O serviço será contínuo durante o prazo de vigência do contrato.

16. PRAZO DE VIGÊNCIA

16.1. O prazo de vigência do contrato será de 36 (trinta e seis) meses, a partir de 01/08/2025, podendo ser prorrogado a critério da Cohab Minas.

17. ÍNDICE DE REAJUSTE

17.1. Ao final de 12 meses, contados a partir da apresentação da proposta, o contrato será reajustado pelo índice IPCA, observado o interregno mínimo de 12 meses por meio de termos de apostilamento.

18. SANÇÕES E RESCISÕES

18.1. São situações ensejadoras da aplicação de sanção à Contratada aquelas previstas nos arts. 297 e 298 do RILC da COHAB Minas.

18.4. Constituem motivo para rescisão contratual as dispostas no art 281 do RILC da COHAB Minas.

19. MATRIZ DE RISCO

19.1.

Risco	Descrição	Origem	Natureza	Perspectiva
1	Atraso no envio dos currículos por culpa da Contratada.	externo	operacional	operacional
2	Atraso na liberação do termo de compromisso de estágio por culpa da Contratada.	externo	operacional	operacional
3	Inobservância do vínculo do estagiário com a instituição de ensino	externo	operacional	operacional
4	Atraso no pagamento da Cohab Minas à contratada	interno	financeiro	econômico-financeiro
5	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro pela CONTRATADA na avaliação da hipótese de incidência tributária	externo	financeiro	econômico-financeiro

20. REGIME DE EXECUÇÃO

20.1. Não se aplica.

21. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

21.1. O critério de julgamento das propostas será o menor preço.

22. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

22.1. A presente contratação será realizada por dispensa com fulcro no art. 29, inc. II da Lei 13.303/2016 c/c art. 128, inc. II do RILC da COHAB Minas, sendo utilizada a ferramenta Cotep.

22.2. Por se tratar de bem comum, a aquisição deverá ser realizada prioritariamente por COTEP.

23. MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

LOTE	ITEM	ITEM	QTD.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO MENSAL
1	1	Serviços de gestão administrativa de estágio (estagiários)	25		
PREÇO ANUAL (VALOR MENSAL X 12)					
PREÇO 36 MESES (VALOR ANUAL X 3)					

24. DESIGNAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS

Responsável pelo Termo de Referência: Viviane Mendes de Oliveira, Gerência de Pessoas e Recursos Humanos

Fiscal do Contrato: Silvana Ramos Rocha Alves, Gerência de Pessoas e Recursos Humanos

Suplente do Fiscal do Contrato: Reginaldo Pimenta da Silva, Gerência de Pessoas e Recursos Humanos

Gestor do contrato: Viviane Mendes de Oliveira, Gerência de Pessoas e Recursos Humanos

Autoridade Competente: Vaní Aparecida Guimarães, Gerência de Pessoas e Recursos Humanos.



Documento assinado eletronicamente por **Viviane Mendes de Oliveira, Empregada Pública**, em 11/07/2025, às 10:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vani Aparecida Guimarães, Gerente de Recursos Humanos**, em 11/07/2025, às 10:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Teotonio Jose Fantini Araujo, Coordenador (a)**, em 11/07/2025, às 10:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bernardino Soares de Oliveira Cunha, Vice-Presidente**, em 11/07/2025, às 10:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Isabela Torres de M. Ferreira, Diretora Administrativa**, em 11/07/2025, às 11:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **117955817** e o código CRC **F9C86E64**.

Referência: Processo nº 5070.01.0000561/2025-98

SEI nº 117955817